



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 005/2023
Decisão : 016/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.16
Referência : Outras certidões - Protocolo nº 200208954/2023
Interessado : Edmar Gerli de Barros Pereira

EMENTA: Homologa o parecer da relatora, favorável a emissão de outras certidões do profissional Edmar Gerli de Barros Pereira, Modelo 1 constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07, habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, emitido para fins de credenciamento junto ao INCRA

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 05 de abril de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200208954/2023 do profissional Tecnólogo em Agronegócios Edmar Gerli de Barros Pereira, que trata de outras certidões, sob relatoria da Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, “ Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021; Considerando que o curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, tem seu conteúdo curricular voltado a possibilitar aos seus egressos a atuar na área de georreferenciamento de imóveis. Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária no PL-1347/08, do Confea. Diante dos fatos, somos de parecer favorável da solicitação e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo a utilização do Modelo 1 constante na Decisão Plenária no PL-0745/07, para emissão da Certidão, bem como que seja incluída nas atribuições do profissional a sua habilitação para atividades de para realizar serviços de georreferenciamento de imóveis rurais”. **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer da relatora, favorável a emissão da certidão supracitada. Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG